

Acta de audiência de julgamento

Aos 11 dias do mês de julho do ano de 2001, nesta cidade de Lisboa e na Rua Filipe Folque, n.º 5, 1.º, Esq., encontravam-se presentes os honrosos senhores juiz conselheiro jubilado Sr. Américo Fernando de Sousa Costa, Sr. João Lequeiro Vaz e juiz desembargador jubilado Sr. Celestino Baboas Zento, árbitros que constituem o Tribunal Arbitral nomeado para dirimir o litígio entre [REDACTED] e a [REDACTED], S.A. comigo António José Moreira, secretário, para o fim de se proceder à audiência de julgamento designada na presente acção arbitral.

— sendo a hora marcada, verificou-se acharem-se presentes os senhores doutores José Zito da Silva, mandatário do autor e Pedro Kino, mandatário da ré, bem como as testemunhas oferecidas e apresentadas pelas partes. Está também presente o autor [REDACTED]

Aberta a audiência, foi declarado que as partes chegaram a acordo sobre o litígio que discutiam na presente acção, sendo os seguintes os pontos em que assentaram e que reciprocamente aceitam:

1.º

As partes retomam em vigor o contrato de promessa que celebraram no dia 3 de Fevereiro de 1999.

2.º

A ré compromete-se a fazer as obras a que se encontra obrigada até ao último dia do mês de Fevereiro de 2002.

3ª

O A. concede ao A. o prazo de 90 dias, a contar da finalização das obras, para a realização da escritura, seja com o A. seja com terceiro a quem ele ceda a sua posição contratual.

4ª

Qualquer defeito acerca da qualidade das obras realizadas não justifica a não celebração da escritura no prazo previsto na cláusula anterior.

5ª

O A. compromete-se a permitir o imediato acesso à fração para identificação das obras a executar, bem como a disponibilizar a medida do necessário à execução das mesmas.

6ª

O A. passará a pagar o condomínio da fração a partir de 1 de Agosto próximo.

7ª

As costas do processo serão pagas a meias por ambas as partes, seguidamente o Exmo. Sr. Juiz Presidente ditou para a acta a seguinte:

Sentença

Quer pelo seu objecto, quer pela qualidade das pessoas que nele intervieram, o Tribunal homologa e acorda untecedente, ordenando as partes nos seus respectivos termos.

Para constar se lavrou esta acta que vai ser devidamente assinada.

Antônio J. A. P. de S.

- TRIBUNAL ARBITRAL -

Logua opoim vny
 (elut) [signature]
 [signature]
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
 C. de E. o.
 Antonio José Nuncio

zacao

reju

lizada

reisto

acao pa

reista

ia de 1

partido

reista

que

reista,

assinada